



**LEI N.º 1057/2007**

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO QUE ENCONTRAM-SE VENCIDAS COM FORNECIMENTO CORTADO.**

**PAULO CESAR ZANGALLI**, Prefeito Municipal em exercício de Santa Rita d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O contribuinte que se encontra em débito com a tarifa de água e esgoto e que não efetuou o pagamento dos débitos até o final do mês de abril, que pretender quitá-los, poderá fazer em oito (08) parcelas, com vencimentos conjunto com a data do recebimento da água.

§ 1º- O presente parcelamento só se aplica no caso de contribuintes que não quitaram seus débitos até 30 de abril de 2007, que encontram-se com o fornecimento de água suspenso;

§ 2º- O presente parcelamento não isenta o contribuinte do pagamento da taxa de religamento;

§ 3º- O contribuinte beneficiado por esta Lei, que deixar de cumprir com a obrigação após pagamento da primeira parcela, terá o vencimento das demais antecipado e estará sujeito a pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do total parcelado e sofrerá novo corte no fornecimento.

**ARTIGO 2º**- O contribuinte que deixar de pagar a tarifa de água e esgoto por três meses consecutivos terá seu fornecimento cortado e de acordo com o Código Tributário do Município, pagará uma taxa de religamento correspondente a 8% (oito por cento) do salário mínimo nacional vigente.

**ARTIGO 3º** - Os contribuintes que não aderirem ao parcelamento serão encaminhados para execução judicial.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 09 de maio de 2007

**PAULO CESAR ZANGALLI**  
-Prefeito Municipal em Exercício-

Registrada no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

**SONIA F. C. ZANGALLI**  
Assistente de Administração